

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 22438/2025/2

Sumário: Correção material à alteração ao Plano Diretor Municipal – adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAЕ).

Mário Constantino Lopes, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) e c) do ponto 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com atual redação, que por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 20 de junho de 2025, foi aprovada a correção material à Alteração do Plano Diretor Municipal – Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas.

O enquadramento nas referidas alíneas decorre:

Da necessidade de proceder à correção de omissões, com enquadramento alínea b) do ponto 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio: por lapso, não se procedeu à publicação da Carta 69-1 da Planta de Ordenamento, e das Cartas 55-3, 68-4, 69-1 e 69-2 da Planta de Condicionantes do PDM (apesar de terem sido publicadas as correspondentes Cartas de Ordenamento 55-3, 68-4 e 69-2);

Da necessidade de proceder à correção de erros materiais e das plantas, determinadas por incongruência destas peças entre si, com enquadramento alínea c) do ponto 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio: nas Cartas 55-1, 69-3, 69-4 e 83-2 da Planta de Condicionantes publicadas, as parcelas de Exclusão surgem sem designação visível, pelo que se procede à publicação da versão correta;

Para efeitos de eficácia, manda publicar a deliberação, bem como a Carta de Ordenamento (69-1) e as Cartas de Condicionantes (55-1, 55-3, 68-4, 69-1, 69-2, 69-3, 69-4 e 83-2), num total de 9 cartas, bem como o relatório de correção.

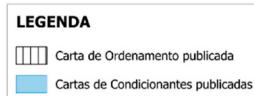
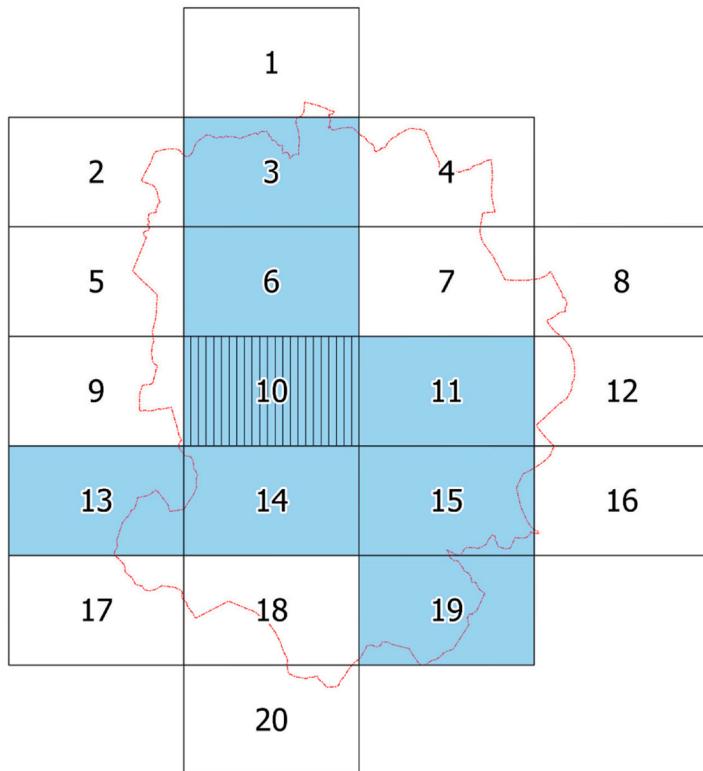
3 de julho de 2025. – O Presidente da Câmara Municipal, Mário Constantino Lopes, Dr.

Deliberação

Fernando Santos Pereira, Dr., Presidente da Assembleia Municipal de Barcelos certifica que a Assembleia Municipal de Barcelos, reunida em sessão ordinária de vinte de junho de dois mil e vinte e cinco, aprovou, por unanimidade, a proposta da Câmara Municipal de Barcelos de correção material ao Aviso n.º 14488/2019, de 18 de setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal – Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas.

Barcelos, Gabinete de Apoio da Assembleia Municipal, 23 de junho de 2025. – O Presidente da Assembleia, Fernando Santos Pereira, Dr.

Planta de Ordenamento

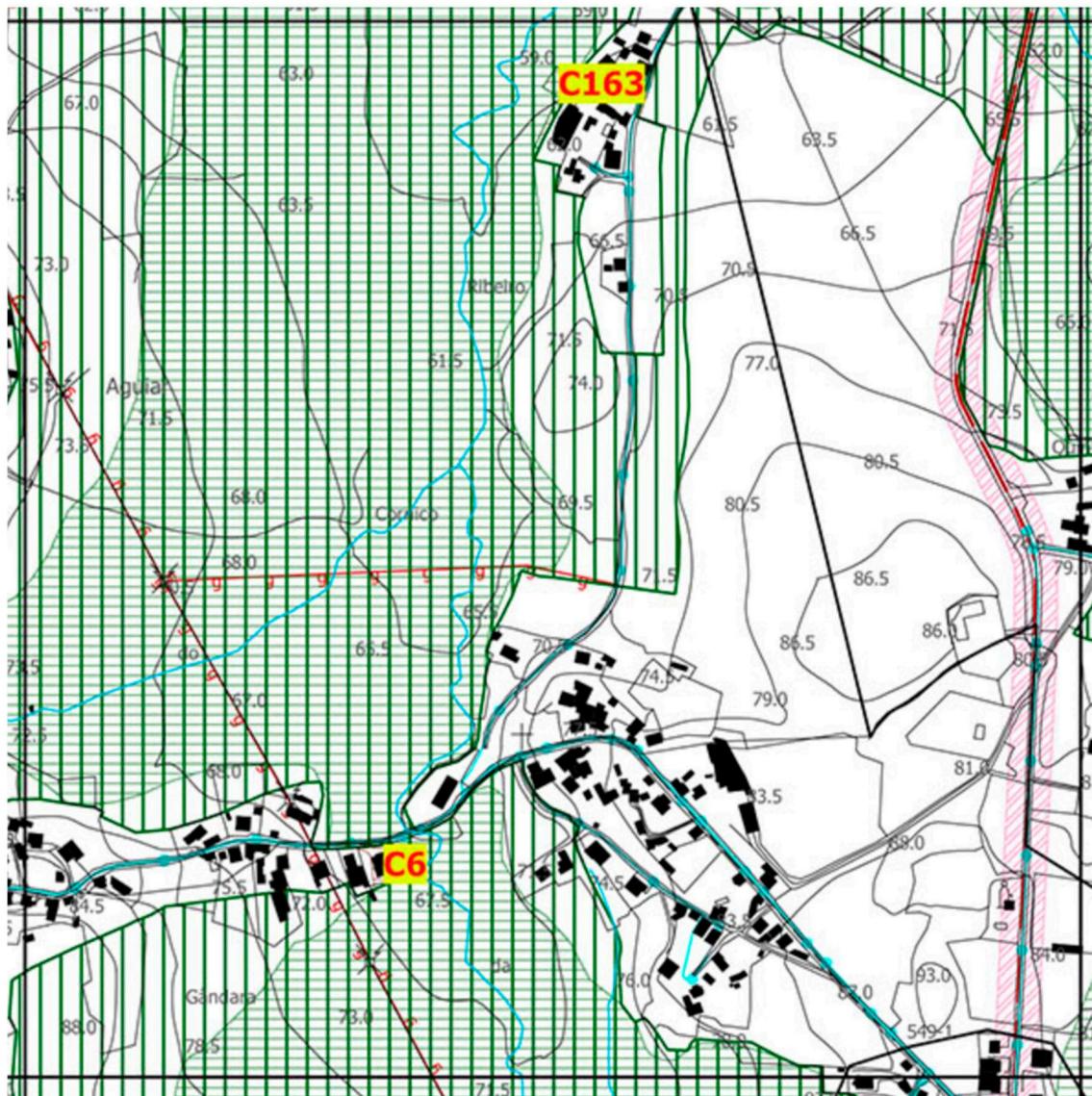


Correção Material ao PDM de Barcelos

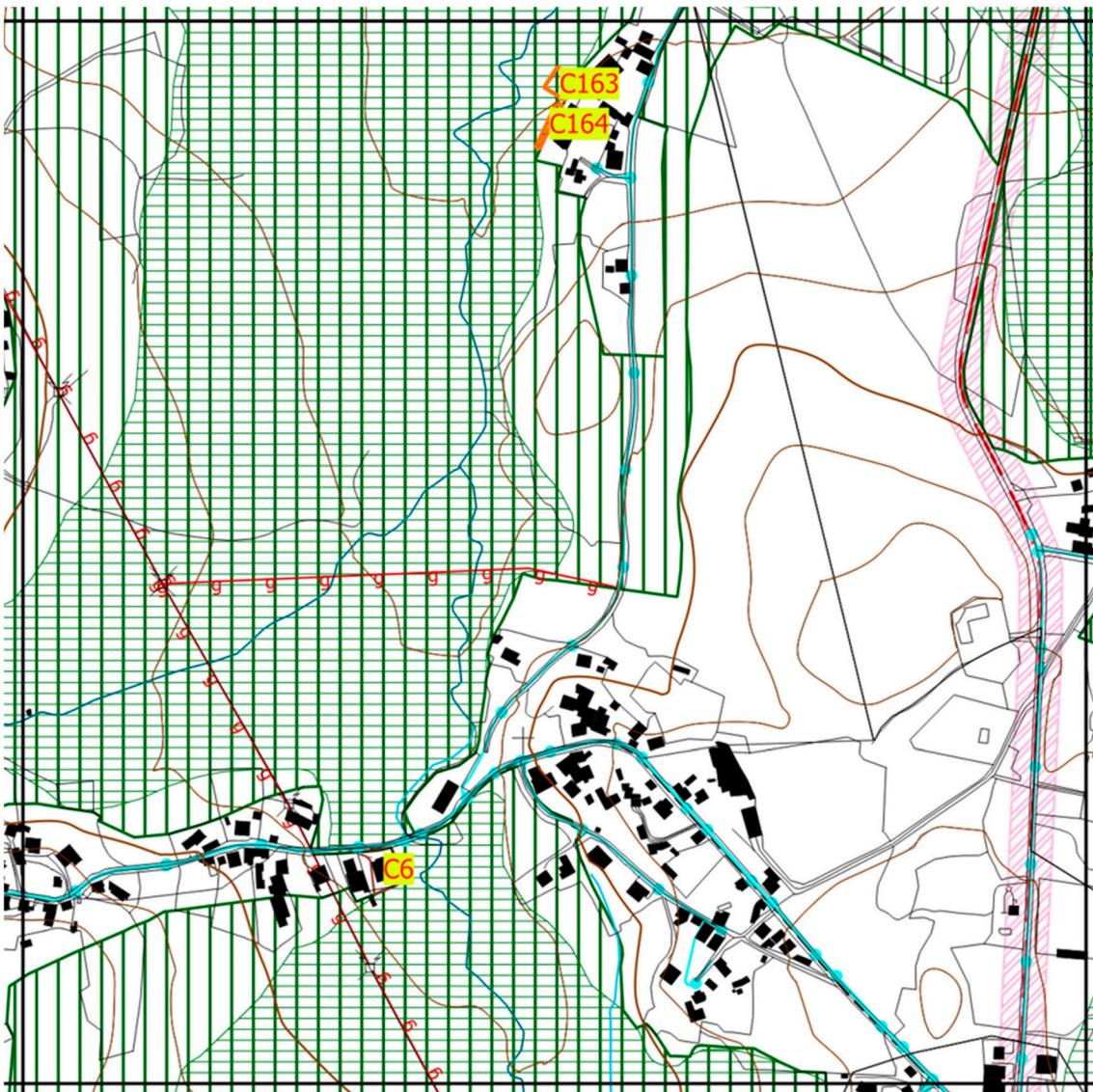
- 84103 – https://ssraigtdgterritorio.pt/i/POrd_84103_0302ORD.jpg
- 84104 – https://ssraigtdgterritorio.pt/i/PCond_84104_0302COND691.jpg
- 84104 – https://ssraigtdgterritorio.pt/i/PCond_84104_0302COND692.jpg
- 84104 – https://ssraigtdgterritorio.pt/i/PCond_84104_0302COND693.jpg
- 84104 – https://ssraigtdgterritorio.pt/i/PCond_84104_0302COND694.jpg
- 84104 – https://ssraigtdgterritorio.pt/i/PCond_84104_0302COND832.jpg
- 84104 – https://ssraigtdgterritorio.pt/i/PCond_84104_0302COND5533.jpg
- 84104 – https://ssraigtdgterritorio.pt/i/PCond_84104_0302COND684.jpg
- 84104 – https://ssraigtdgterritorio.pt/i/PCond_84104_0302COND551.jpg

Extrato das Plantas de Condicionantes

55-1 (Extrato anterior)



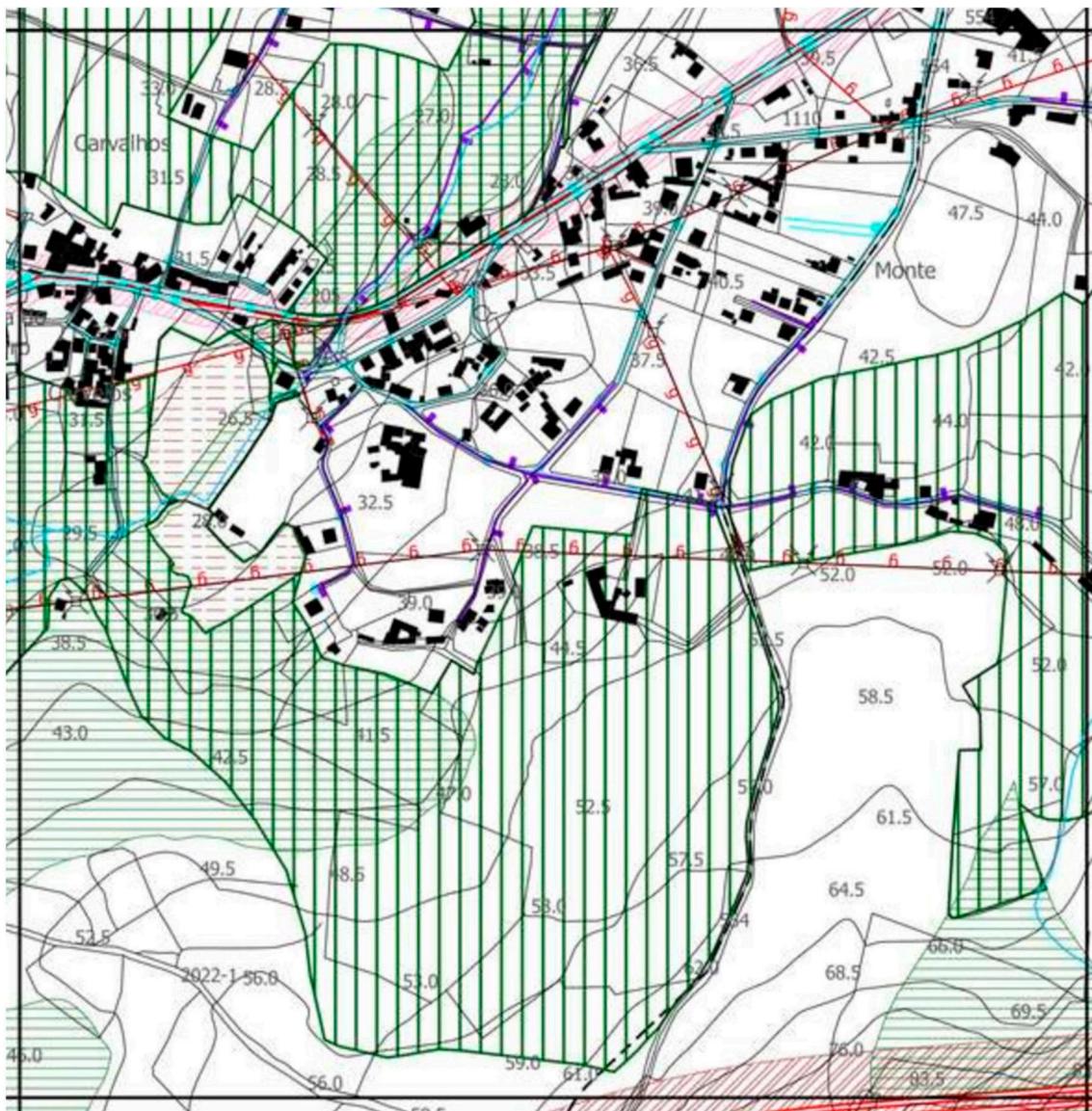
55-1 (Extracto corrigido)



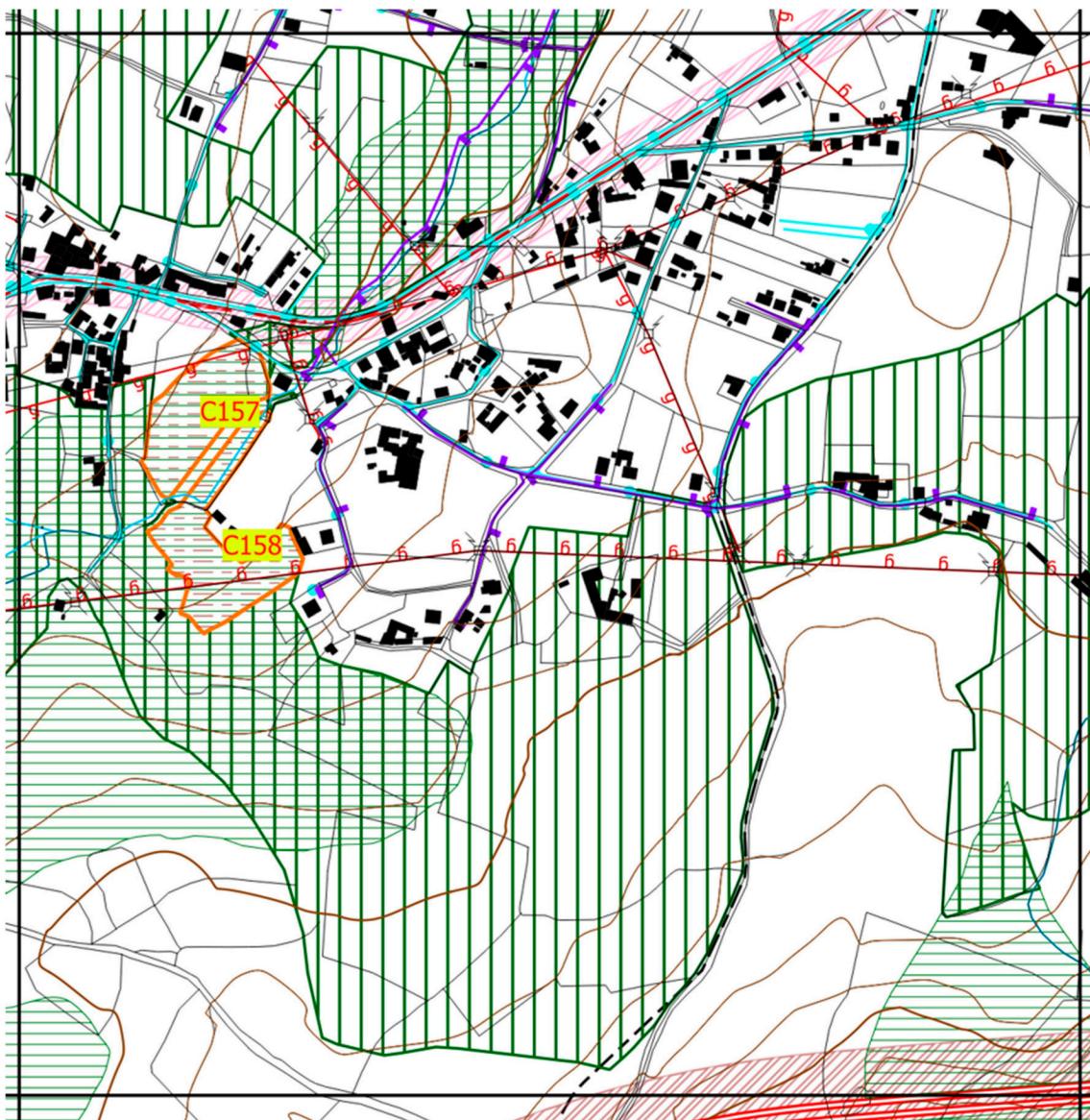
Descrição e fundamentação da correção:

Correção material da representação gráfica da parcela de exclusão da REN C164. A exclusão encontra-se instruída e aprovada no respetivo processo, contudo, por lapso gráfico, não foi corretamente assinalada na planta de condicionantes. A presente correção tem por objetivo assegurar a legibilidade e a coerência da planta com os elementos técnicos que integram o processo de delimitação da REN. Trata-se de uma correção material, sem impacto no conteúdo substantivo do plano, conforme previsto no n.º 5 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

69-3 (Extrato anterior)



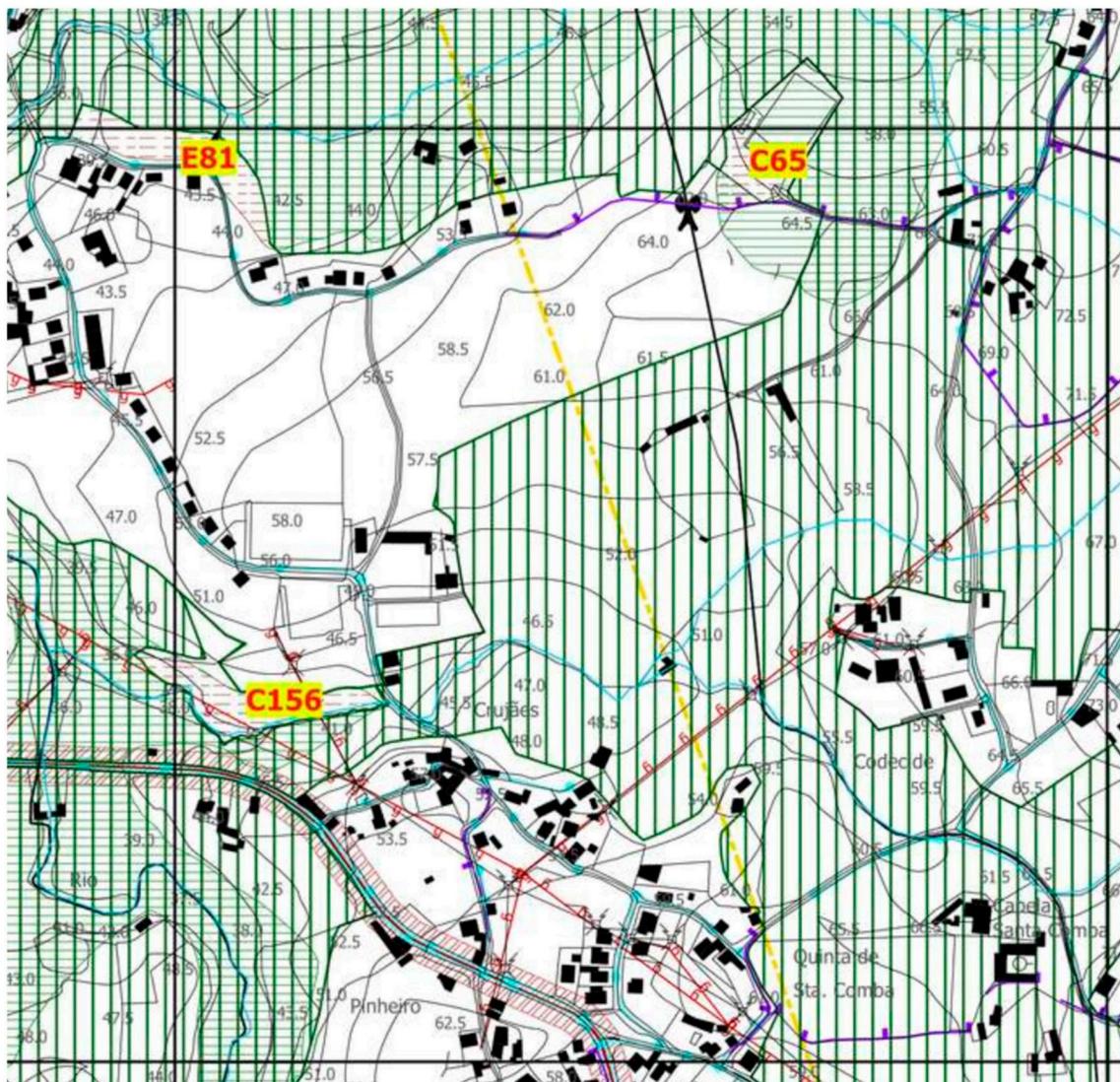
69-3 (Extrato corrigido)



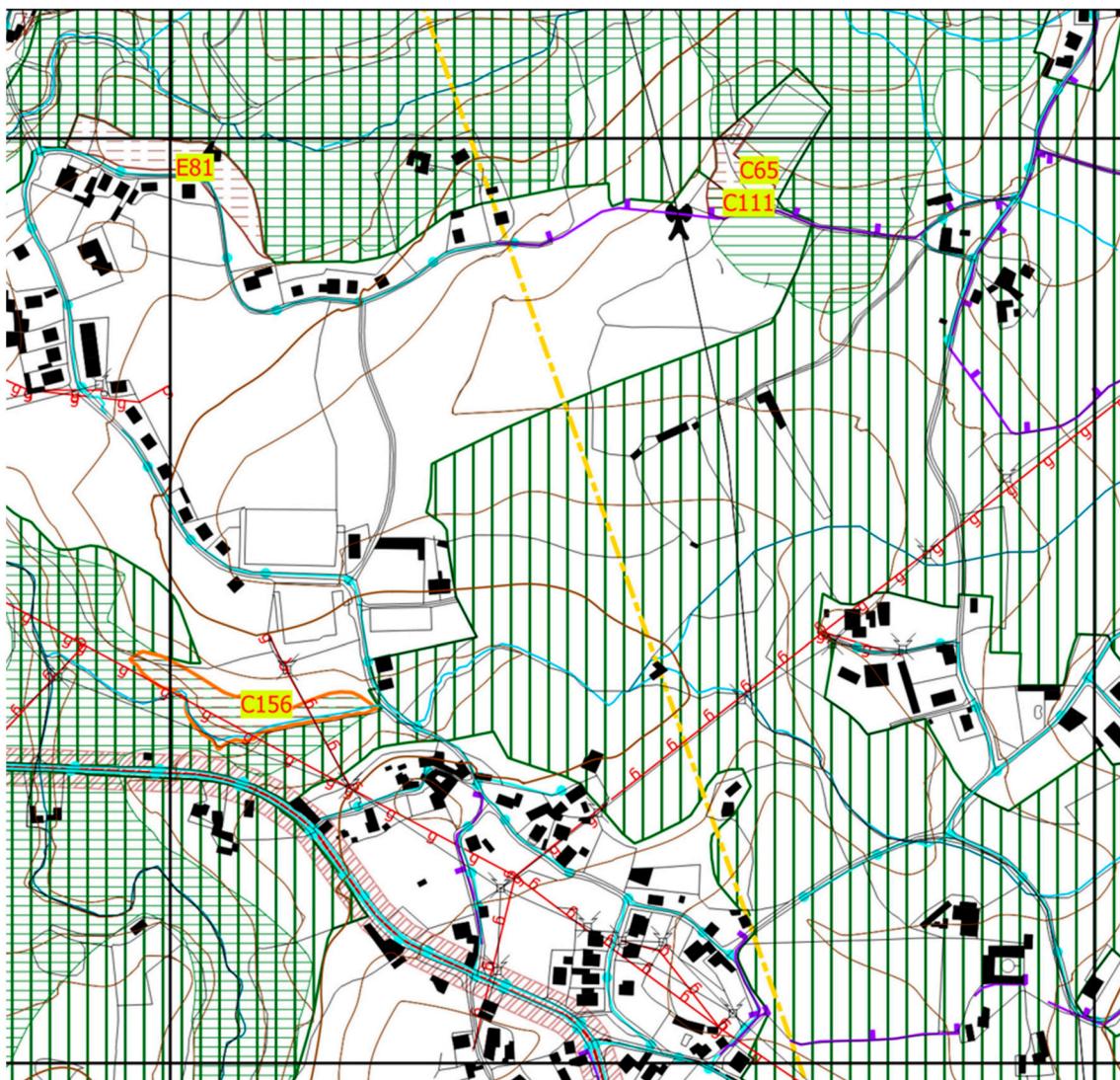
Descrição e fundamentação da correção:

Correção material da representação gráfica das parcelas de exclusão da REN C157 e C158. As exclusões encontram-se instruídas e aprovadas no respetivo processo, contudo, por lapso gráfico, não foi corretamente assinalada na planta de condicionantes. A presente correção tem por objetivo assegurar a legibilidade e a coerência da planta com os elementos técnicos que integram o processo de delimitação da REN. Trata-se de uma correção material, sem impacto no conteúdo substantivo do plano, conforme previsto no n.º 5 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

69-4 (Extrato anterior)



69-4 (extrato corrigido)



Descrição e fundamentação da correção:

Correção material da representação gráfica da parcela de exclusão da REN C111. A exclusão encontra-se instruída e aprovada no respetivo processo, contudo, por lapso gráfico, não foi corretamente assinalada na planta de condicionantes. A presente correção tem por objetivo assegurar a legibilidade e a coerência da planta com os elementos técnicos que integram o processo de delimitação da REN. Trata-se de uma correção material, sem impacto no conteúdo substantivo do plano, conforme previsto no n.º 5 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

619506464